

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1256, de 25 de junho de 1997

"Concede Subverição a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício uma subvenção no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, CGC.20.058.400/0001-65, para construção de uma Creche na localidade de Abaeté dos Venâncios.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da subvenção de que trata este artigo será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a 1ª na data da sanção da presente Lei e a 2ª parcela na conclusão da obra.

Parágrafo Segundo - Após 30(trinta) dias do recebimento da 2ª parcela dos recursos, a Diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios deverá prestar contas a Prefeitura e a Câmara Municipal com comprovantes.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Tesoureiro da Associação De Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios serão responsabilizados pessoalmente a ressarcir a Prefeitura o valor da subvenção, caso não apresente a prestação de contas, acompanhada de cópias de comprovantes, até 30 dias após o recebimento da 2ª parcela de recursos.

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de junho de 1997

Gilberto de Oliveira Cândido

Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal